



# IBICARAÍ

## P R E F E I T U R A

### DECRETO Nº 13/2021

“Dispõe sobre os restos a pagar do Município de Ibicaraí do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige disponibilidade de caixa para cumprimento de obrigações contraídas no final do mandato;

**CONSIDERANDO** a existência de despesas não pagas provenientes do exercício financeiro de 2020, cujas obrigações não foram cumpridas pelo Prefeito anterior;

**CONSIDERANDO** que cabe a atual Administração verificar, à luz do que determina o art. 58 e seguintes da Lei nº 4.320/64, a certeza, liquidez do direito e o pagamento dos valores;

**CONSIDERANDO** o princípio orçamentário da anualidade financeira que dispõe que as receitas arrecadas no exercício são carregadas para despesas assumidas neste mesmo período;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar, oriundos das obrigações assumidas sem disponibilidade de caixa da gestão anterior, podem acarretar lesão aos cofres públicos, sobretudo, poderão prejudicar a continuidade do funcionamento dos serviços públicos atuais, contínuos e essenciais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinada a suspensão imediata dos pagamentos das obrigações constantes dos restos a pagar do exercício financeiro de 2020 para a efetiva constatação

Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



# IBICARAÍ

## P R E F E I T U R A

da certeza, liquidez e exigibilidade das referidas obrigações, desde que não tenha restado caixa para o seu pagamento, salvo as obrigações legais e constitucionais.

**Art. 2º** – Fica determinada a formação de Comissão Interna a ser composta por servidores atuantes nas áreas de contabilidade, finanças, licitação e jurídica, os quais serão nomeados por portaria para a realização de processo de verificação das obrigações assumidas pela gestão anterior e não solvidas, observando o disposto no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive, com notificação dos credores para apresentarem documentos e justificativas, sob pena de anulação dos empenhos.

**Art. 3º** – As amortizações das dívidas inscritas em restos a pagar do exercício financeiro de 2020 serão suportadas pelo orçamento vigente, observando-se a ordem cronológica e o cronograma de desembolso econômico e financeiro a ser elaborado considerando as disponibilidades de receitas e as despesas correntes e de capital do exercício atual.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de receitas orçamentárias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**

**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA**

Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40